



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.257, de 23 de fevereiro de 2021

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE
O USO DE BENS E SERVIÇOS
PARTIULARES PARA ENFRENTAMENTO
DOS PROBLEMAS EMERGENCIAIS
DECORRENTES DAS CHUVAS
TORRENCIAIS E DO
TRANSBORDAMENTO DO RIO QUE
PASSA PELA REGIÃO.

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, prefeito municipal do Município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV de seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, analogicamente, o que dispõe o artigo 7º do Decreto-lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1.942,

CONSIDERANDO

I - ainda existem pontos na cidade cobertos de lama e entulho decorrentes das enchentes e dos alagamentos, colocando em risco as vias públicas e os patrimônios público e particular, bem como agravando o quadro sanitário local já flagelado pela pandemia do novo coronavírus;

II - que a demora na retirada dos detritos causa maiores danos à incolumidade da comunidade;

III - a existência de relatos de danos severos também à fauna local, pelos fortes odores de cadáveres putrefeitos de animais, a exemplo do Bairro Patronato;

IV - que o atendimento à emergência não admite a realização de procedimento de dispensa, tampouco realização de procedimento licitatório em tempo hábil, já que a necessidade social é premente;

V - que o artigo, 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988 estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

VI - que a requisição administrativa, ato administrativo autoexecutório, é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, evitando danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

VII - a situação de emergência do Município decretada por meio do Decreto nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º - A requisição administrativa 3 (três) caminhões pipa, sendo 1 (um) fornecido pela Pedreira Floresta LTDA - EPP, com endereço no Córrego Braço do Rio, s/n, na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais e 2 (dois) pela Sterce Máquinas EIRELI, com endereço na Rua Joaquim Xavier, nº 74, Bairro Boa Vista, Vila Valério, Espírito Santo.

Art. 2º - o uso dos bens mencionados no artigo anterior objetivará limpar e desobstruir vias públicas afetadas, minimizando os danos e os riscos gerados pelo acúmulo de lama e entulho nos locais.

Art. 3º - Deverá o proprietário e fornecedor dos bens mencionados no artigo 1º atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso destes, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, caso seja necessário.

Art. 4º Deverão os bens e serviços descritos e utilizados por meio da requisição administrativa ser rigorosamente controlados pela Administração, devendo o pagamento ocorrer posteriormente.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 6º O prazo de vigência da medida interventiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 23 de fevereiro de 2021.

RÔMULO DONADIO QUINTÃO
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 23 / 02 / 2021
Art. 29 da Lei Orgânica